



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025
Chamamento Público para Credenciamento

1. PREÂMBULO

1.1. O **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO JOÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.418.721/0001-32, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social, Sr. **Cleide Teresinha Wirth Rempel**, torna público, para conhecimento dos interessados que a partir do dia 17 de fevereiro de 2025 até 16 de fevereiro de 2026 estão abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO**, conforme constante no objeto e com obediência à Lei nº. 14.133/2023. Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h15min às 17h15min, no Centro Administrativo Municipal, Rua Encantado, nº 66, Centro, cidade de São João do Oeste/SC ou através do e-mail: pregoeiro.sjo@gmail.com ou telefone: (49) 3195-2046.

1.2. LOCAL, DATA E HORÁRIO

Datas e horários: O credenciamento ficará aberto pelo período de 17 de fevereiro de 2025 até 16 de fevereiro de 2026.

Local: O credenciamento eletrônico se dará pelo e-mail: pregoeiro.sjo@gmail.com

1.3. ENTIDADE INTERESSADA

a) Fundo Municipal de Saúde de São João do Oeste – CNPJ: 11.418.721/0001-32.

1.4. O presente credenciamento fora baseado em Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado pelo setor requisitante.

2. OBJETO

2.1. O presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO** de empresa especializada para realização de exames e consultas especializadas de média e alta complexidade para atendimento dos pacientes do Fundo Municipal de Saúde de São João do Oeste,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tetracampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da Língua Alemã

para a execução dos serviços mencionados no presente Edital, seus Anexos e demais normas técnicas pertinentes, com os valores constantes no Anexo I do edital (Relação dos Itens).

2.2. A Credenciada deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Ressonância Magnética de Abdômen Superior. Código SIA/SUS 02.07.03.001-4.	Un.	200	R\$ 300,00	R\$ 60.000,00
2	Ressonância Magnética de Articulação Têmporo - Mandibular (Bilateral). Código SIA/SUS 02.07.01.002-1.	Un.	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
3	Ressonância Magnética de Coluna Cervical/ Pescoço. Código SIA/SUS 02.07.01.003-0.	Un.	200	R\$ 300,00	R\$ 60.000,00
4	Ressonância Magnética de Coluna Lombo-Sacra. Código SIA/SUS 02.07.01.004-8.	Un.	200	R\$ 300,00	R\$ 60.000,00
5	Ressonância Magnética de Coluna Torácica. Código SIA/SUS 02.07.01.005-6.	Un.	200	R\$ 300,00	R\$ 60.000,00
6	Ressonância Magnética de Crânio. Código SIA/SUS 02.07.01.006-4.	Un.	200	R\$ 300,00	R\$ 60.000,00
7	Ressonância Magnética de Membro Inferior (Unilateral). Código SIA/SUS 02.07.03.003-0.	Un.	350	R\$ 300,00	R\$ 105.000,00
8	Ressonância Magnética de Membro Superior (Unilateral). Código SIA/SUS 02.07.02.002-7.	Un.	350	R\$ 300,00	R\$ 105.000,00
9	Ressonância Magnética de Sela Túrcica. Código SIA/SUS 02.07.01.007-2.	Un.	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
10	Ressonância Magnética de Tórax. Código SIA/SUS 02.07.02.003-5.	Un.	150	R\$ 300,00	R\$ 45.000,00
11	Ressonância Magnética de Vias Biliares / Colangiressonância. Código SIA/SUS 02.07.03.004-9.	Un.	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tetracampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da Língua Alemã

12	Ressonância Magnética de Bacia / Pelve / Abdômen Inferior. Código SIA/SUS 02.07.03.002-2.	Un.	200	R\$ 300,00	R\$ 60.000,00
13	Ressonância Magnética Multiparametrica da Próstata. Código SIA/SUS 02.07.03.005-7.	Un.	50	R\$ 320,00	R\$ 16.000,00
14	Angioressonância Cerebral. Código SIA/SUS 02.07.01.001-3.	Un.	50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
15	Ressonância Magnética com Sedação (Sedação com consulta Pré-anestésica, exame, taxa de sala, contraste (se necessário). Código SIA/SUS 02.07.01.900-2.	Un.	30	R\$ 1.500,00	R\$ 45.000,00
16	Contraste p/ Ressonância Magnética. Código SIA/SUS 90085.	Un.	500	R\$ 150,00	R\$ 75.000,00
17	Ultra-Sonografia de Abdômen Superior (Fígado, Vesícula e Vias Biliares). Código SIA/SUS 02.05.02.003-8.	Un.	200	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
18	Ultra-Sonografia de Aparelho Urinário. Código SIA/SUS 02.05.02.005-4.	Un.	200	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
19	Ultra-Sonografia de Articulações. Código SIA/SUS 02.05.02.006-2.	Un.	500	R\$ 90,00	R\$ 45.000,00
20	Ultra-Sonografia de Bolsa Escrotal. Código SIA/SUS 02.05.02.007-0.	Un.	200	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
21	Ultra-Sonografia de Mamas Bilateral. Código SIA/SUS 02.05.02.009-7.	Un.	300	R\$ 90,00	R\$ 27.000,00
22	Ultra-Sonografia de Próstata (Via Abdominal). Código SIA/SUS 02.05.02.010-0.	Un.	300	R\$ 90,00	R\$ 27.000,00
23	Ultra-Sonografia de Próstata (Via Transretal). Código SIA/SUS 02.05.02.011-9.	Un.	300	R\$ 110,00	R\$ 33.000,00
24	Ultra-Sonografia de Tireoide. Código SIA/SUS 02.05.02.012-7.	Un.	200	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tetracampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da Língua Alemã

25	Ultra-Sonografia Obstétrica. Código SIA/SUS 02.05.02.014-3.	Un.	200	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
26	Ultra-Sonografia Transfontanela. Código SIA/SUS 02.05.02.017-8.	Un.	100	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00
27	Ultra-Sonografia Pélvica (Ginecológica). Código SIA/SUS 02.05.02.016-0.	Un.	200	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
28	Ultra-Sonografia Transvaginal. Código SIA/SUS 02.05.02.018-6.	Un.	400	R\$ 90,00	R\$ 36.000,00
29	Ultra-Sonografia de Abdômen Total. Código SIA/SUS 02.05.02.004-6.	Un.	300	R\$ 110,00	R\$ 33.000,00
30	Ultra-Sonografia de Partes Moles. Código SIA/SUS 90263.	Un.	200	R\$ 95,31	R\$ 19.062,00
31	Ultra-Sonografia de Parede Abdominal. Código SIA/SUS 02.05.02.900-6.	Un.	200	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
32	Ultra-Sonografia de Região Inguinal. Código SIA/SUS 02.05.02.900-8.	Un.	200	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
33	Endoscopia Digestiva Alta (EDA) – Esofagogastroduodenoscopia. Código SIA/SUS 02.09.01.003-7.	Un.	100	R\$ 414,00	R\$ 41.400,00
34	Colonoscopia (Coloscopia). Código SIA/SUS 02.09.01.002-9.	Un.	100	R\$ 700,00	R\$ 70.000,00
35	Biópsia de Tireoide ou Paratireoide - PAAF guiada por ultrassom. Código SIA/SUS 02.01.01.047-0.	Un.	100	R\$ 297,00	R\$ 29.700,00
36	Punção Aspirativa de Mama por Agulha Fina - PAAF guiada por ultrassom. Código SIA/SUS 02.01.01.058-5.	Un.	100	R\$ 297,00	R\$ 29.700,00
37	Punção de Mama por Agulha Grossa (Core Biópsia). Código SIA/SUS 02.01.01.060-7.	Un.	100	R\$ 297,00	R\$ 29.700,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tetracampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da Língua Alemã

38	Biópsia de Próstata. Código SIA/SUS 02.01.01.041-0.	Un.	50	R\$ 297,00	R\$ 14.850,00
39	Biopsia de Lesão de Partes Moles (Por Agulha / Céu Aberto). Código SIA/SUS 02.01.01.026-7.	Un.	50	R\$ 280,00	R\$ 14.000,00
40	Atendimento Individual em Psicoterapia. Código SIA/SUS 03.01.08.017-8.	Un.	1.600	R\$ 40,30	R\$ 64.480,00
41	Consulta Médica em Atenção Especializada em Ginecologia, acompanhamento de gestantes e saúde da mulher. Código SIA/SUS 03.01.01.007- 2.	Un.	800	R\$ 150,00	R\$ 120.000,00
42	Inserção do Dispositivo Intra-Uterino (DIU). Código SIA/SUS 03.01.04.014-1.	Un.	40	R\$ 416,66	R\$ 16.666,40
43	Retirada do Dispositivo Intra-Uterino (DIU). Código SAI/SUS 03.01.04.015-0.	Un.	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
44	Consulta Médica em Atenção Especializada em Pediatria. Código SIA/SUS 03.01.01.007-2.	Un.	1.800	R\$ 150,00	R\$ 270.000,00
45	Densitometria Óssea Duo-Energética de Coluna (Vertebras Lombares e/ou Fêmur). Código SIA/SUS 02.04.06.002-8.	Un.	500	R\$ 110,20	R\$ 55.100,00
46	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada em Fisioterapia. Código SIA/SUS 03.01.01.004-8.	Un.	450	R\$ 40,30	R\$ 18.135,00
47	Atendimento Fisioterapêutico em paciente no Pré/Pós Cirurgias Uroginecológicas. Código SIA/SUS 03.02.01.001-7.	Un.	500	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
48	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente c/ Disfunções Uroginecológicas. Código SIA/SUS 03.02.01.002-5.	Un.	500	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tetracampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da Língua Alemã

49	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente Oncológico Clínico. Código SIA/SUS 03.02.02.002-0.	Un.	500	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
50	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente no Pré e Pós Cirurgia Oncológica. Código SIA/SUS 03.02.02.003-9.	Un.	500	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
51	Atendimento Fisioterapêutico em Pac. Pré/Pós Operatório nas Disfunções Músculo Esqueléticas. Código SIA/SUS 03.02.05.001-9.	Un.	500	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
52	Atendimento Fisioterapêutico nas Alterações Motoras. Código SIA/SUS 03.02.05.002-7.	Un.	500	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
53	Atendimento Fisioterapêutico nas Disfunções Vasculares Periféricas. Código SIA/SUS 03.02.04.005-6.	Un.	500	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
54	Atendimento Fisioterapêutico nas Desordens do Desenvolvimento Neuro Motor. Código SIA/SUS 03.02.06.003-0.	Un.	500	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
55	Atendimento Fisioterapêutico em Pac. c/ Transtornos Respiratórios. Código SIA/SUS 03.02.04.002-1	Un.	500	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
56	Atendimento Fisioterapêutico em Pac. no Pré/Pós Operatório de Neurocirurgia. Código SIA/SUS 03.02.06.005-7	Un.	500	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
57	Eletroneuromiografia de Face. Código SIA/SUS 90034.	Un.	100	R\$ 392,00	R\$ 39.200,00
58	Eletroneuromiografia de Membros Inferiores. Código SIA/SUS 90042.	Un.	200	R\$ 464,80	R\$ 92.960,00
59	Eletroneuromiografia de Membros Superiores. Código SIA/SUS 90050.	Un.	200	R\$ 464,80	R\$ 92.960,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tetracampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da Língua Alemã

60	Eletroneuromiografia de Membros Inferiores e Superiores. Código SIA/SUS 90069.	Un.	150	R\$ 618,24	R\$ 92.736,00
----	--	-----	-----	------------	---------------

2.2.1. A empresa pode ser credenciar em todos os itens ou em quantos quiser nos limites acima mencionados.

2.3. Não há garantia de execuções individuais mínimas.

2.3.1. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

2.4. A credenciada não poderá cobrar, sob nenhuma hipótese, do Município valor adicional a qualquer título.

2.4.1. No valor proposto estão contidos todos os custos, lucros e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, combustível, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

2.5. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.6. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas e com seleção à critério de terceiros.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento os que estejam legalmente constituídas para os fins do objeto pleiteado e encaminhem os documentos de habilitação através do e-mail pregoeiro.sjo@gmail.com.

3.2. Será vedada a participação, em qualquer fase do processo administrativo, dos interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

3.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.5. Empresas que se encontrarem sob falência, ou em fase de dissolução ou liquidação, conforme Lei nº 11.101/2005;

3.2.6. Empresas declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.7. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

3.2.8. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.3. O impedimento de que trata o item 3.2.1, será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

3.4. A observância das vedações supramencionadas é de inteira responsabilidade do credenciado que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes ao processo licitatório poderão ser enviados a Comissão de Contratação, até 3 (três) dias úteis após a publicação oficial deste edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados, exclusivamente através do e-mail pregoeiro.sjo@gmail.com.

5.2. Os documentos de habilitação deverão estar no formato PDF.

5.3. Os documentos de habilitação do credenciado serão disponibilizados para avaliação da Comissão de Contratação e para acesso público somente após análise dos mesmos.

5.4. Toda a documentação que exigir assinatura deverá ser assinada com assinatura eletrônica válida.

5.4.1. É aceita a assinatura feita pelo gov.br.

5.5. Para fins de habilitação nesta licitação, o credenciado deverá enviar os seguintes documentos:

5.5.1. Habilitação jurídica:

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** comprovante da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d)** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para o credenciado Microempreendedor Individual – MEI;
- e)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

f) cédula de identidade ou outro documento oficial com foto, do sócio administrador ou representante legal da empresa. Sendo representante, este deverá apresentar procuração pública dando plenos poderes para participar de todas as fases da licitação e assinatura do contrato

5.5.1.1. Em caso de participação de consórcio também deverá apresentar o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio com indicação da empresa Líder.

5.5.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (a exemplo do Alvará de Localização, Cartão ICMS, Sintegra);
- c) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, compreendendo Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, e quanto à Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos Federal);
- d) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Estadual);
- e) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipal) do domicílio ou sede do credenciado, **e com o Município de São João do Oeste, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;**
- f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (Certidão Negativa FGTS);
- g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

5.5.3. Habilitação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência expedida pelo distribuidor da sede do credenciado, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para início das propostas;

5.5.4. Habilitação Técnica e Operacional:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

- a) Comprovante do cadastramento do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES.
- b) Alvará de localização e funcionamento do domicílio ou sede da fornecedora com data de validade vigente, de acordo com a legislação municipal própria;
- c) Alvará Sanitário da sede da fornecedora com data de validade vigente, de acordo com a legislação municipal própria.
- d) Comprovante de Qualificação e/ou Habilitação Técnica do profissional indicado como responsável, através de Comprovante de Registro e Regularidade desse Profissional no Conselho de Classe Competente.
- e) Comprovação da credenciante de possuir em seu quadro permanente de funcionários ou como prestador de serviço, profissional de nível superior com registro na entidade competente, que será responsável pela execução dos serviços.
- e.1) A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.
- f) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;
- g) Certificado de Registro da instituição/empresa no Conselho Regional de Medicina.

5.5.5. Documentos complementares:

- a) Declarações e Solicitação de Credenciamento (Anexo III e IV);

5.6. Da apresentação dos documentos

- 5.6.1. As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciado, que responderá cível e criminalmente por estas.
- 5.6.2. Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor tendo-se como referência a data do envio da documentação por e-mail.
- 5.6.3. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade considerar-se-á **90 (noventa) dias** a partir da data de sua emissão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

5.6.4. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da credenciada que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço.

5.6.4.1. Se o credenciado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o credenciado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.6.4.2. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

6.1. A solicitação de credenciamento (anexo IV) deverá ser redigida em Língua Portuguesa, com clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, assinada pelo representante legal, conforme itens e valores constantes no anexo I deste edital.

6.2. Deverá ser credenciada por item do serviço a ser realizado.

6.3. A pessoa jurídica que busca se credenciar DEVE INDICAR SOMENTE OS ITENS QUE PRETENDE PRESTAR OS SERVIÇOS NA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

7. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio para o e-mail pregoeiro.sjo@gmail.com.

7.2. A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

7.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do credenciado será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3>).

7.3.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.3.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Serão considerados habilitados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Autoridade Competente.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via e-mail eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no site do Município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://saojoao.sc.gov.br/>.

9. DOS RECURSOS

9.1. Os recursos serão recebidos através do e-mail pregoeiro.sjo@gmail.com.

9.2. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata esse item for concluída, no endereço eletrônico <https://saojoao.sc.gov.br/>.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

9.3. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

- a) O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- b) A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- c) Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
- d) Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- e) Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico <https://saojoao.sc.gov.br/>.

10. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

10.1. As contratações para o objeto de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forme direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74 da Lei federal nº 14.133/2021.

10.2. Após a habilitação, concluída pela contratação, será firmado termo de contrato.

10.3. O termo de contrato será encaminhado no e-mail fornecido pelo credenciado e deverá ser devolvido assinado, também por e-mail, com assinatura digital.

10.4. No ato de devolução do contrato as empresas isentas de retenção de Imposto de Renda deverão apresentar a declaração respectiva ao art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

10.4.1. Em caso de alteração do regime de tributação da contratada, esta deverá comunicar ao Município a mudança.

10.5. O credenciado será convocado para assinar o termo de contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

11.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

12. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

12.2 A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.2.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.2.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3 A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras Decreto Municipal nº 86/2023, de 16 de junho de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, a ser indicado pela autoridade superior do órgão ou entidade requisitante do certame, especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.5. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

13.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou a terceiros.

13.7. A ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, o contratado, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos danos apurados e imputados às falhas.

14. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

14.1. A prestação de serviço dar-se-á por agendamento da Secretaria de Saúde, de acordo com o encaminhamento médico, ou seja, o exame a ser realizado pelo paciente é aquela descrito no encaminhamento médico. A empresa ou profissional credenciado não poderá realizar exame/consulta diverso daquele agendado e descrito no encaminhamento médico do paciente.

14.2. Após a realização do exame, a empresa credenciada deverá enviar o laudo/resultado para a Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que será disponibilizado ao paciente.

14.3. Os pacientes possuem o direito de escolher quem lhes prestará o serviço dentre os credenciados, baseados em suas necessidades e no grau de confiança no profissional ou instituição escolhida. Entretanto, devido a alguns exames/consultas de média e alta complexidade serem realizados em cidades distantes de São João do Oeste, a Secretaria de Saúde irá agendar uma “turma” de pacientes para o mesmo dia, realizando também o seu deslocamento, momento em que não caberá ao paciente escolher o prestador, sendo que o agendamento será efetuado pela Secretaria de Saúde conforme conveniência e oportunidade de vagas e horários.

14.3.1. Para a realização dos agendamentos, a responsável pela Secretaria de Saúde irá entrar em contato com a empresa/profissional credenciado solicitando data e horário, que deverá ser disponibilizado o mais breve possível, (a vaga disponibilizada deverá ser referencialmente no mês corrente a solicitação, ou para o mês subsequente), sendo que casos urgentes devem ser tratados de forma prioritária.

14.3.2. O horário para a execução dos serviços será definido mediante edição de escala de trabalho do profissional, exarado pelo Gestor da Secretaria de Saúde, restando desde já, plena anuência para o cumprimento do mesmo em até 05 (cinco) dias da semana.

14.4. Para os itens 40, 41, 42, 43 e 44, a Secretaria de Saúde irá disponibilizar sala nas dependências da Unidade Básica de Saúde, ou outro local de sua conveniência, para o atendimento aos pacientes, conforme disponibilidade de salas vagas e conforme a quantidade de profissionais credenciados, sendo a divisão igualitária a todos, não podendo partir do profissional a escolha do dia de atendimento dentro da UBS. Caso o profissional credenciado não desejar utilizar a sala ofertada pela Secretaria de Saúde, deverá possuir sala estabelecida no município de São João do Oeste.

14.5. Para os itens 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 56, a prestação de serviço se dará no Município de São João do Oeste, ou seja, a empresa/profissional deve estar estabelecida no território do município. Os serviços deverão ser realizados em local apropriado, adequado e confortável aos usuários.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tetracampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da Língua Alemã

14.6. Para os demais itens, a prestação de serviço se dará nos estabelecimentos das empresas/profissionais credenciados, dentro de um raio de 150 (cento e cinquenta) quilômetros do município de São João do Oeste. Os serviços deverão ser realizados em local apropriado, adequado e confortável aos usuários.

14.7. No que se refere aos agendamentos, os profissionais credenciados aos itens 40, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 56 devem realizar a sua agenda de forma prática, ou seja, devem manter o contato necessário com os pacientes que já estão em atendimento, quando for necessário efetuar reagendamentos, cancelamentos ou alterações de datas, sendo que a responsável do setor (que efetua os encaminhamentos de novos pacientes) irá agendar novos pacientes quando o profissional repassar novas vagas.

14.8. Cada atendimento deve ser realizado, quando individualizado, terá duração de aproximadamente 45 (quarenta e cinco) minutos.

14.9. Caberá à empresa a ser credenciada, assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas ao cumprimento do objeto pactuado.

14.10. Demais colocações:

Entende-se por Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada em Psicologia. Código SIA/SUS 03.01.01.004-8 (Item 39): A consulta de profissionais de nível superior na Atenção Especializada em Psicologia refere-se a um serviço oferecido por profissionais especializados em psicologia que têm formação em nível superior na área. Destina-se a lidar com questões de saúde mental e emocional que demandam uma abordagem mais específica e aprofundada. Esse serviço corresponde ao primeiro atendimento, onde o psicólogo realiza uma avaliação completa do paciente, considerando fatores emocionais, cognitivos e comportamentais. Com base nessa avaliação, desenvolve-se um plano de tratamento personalizado que pode envolver diferentes modalidades terapêuticas, como psicoterapia individual, psicoterapia de grupo, terapia cognitivo-comportamental, entre outras.

A Atenção Especializada em Psicologia é fundamental para abordar as demandas psicológicas de maneira especializada, complementando o atendimento geral de saúde e promovendo uma abordagem integral da saúde do paciente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

E entende-se por Atendimento Individual em Psicoterapia. Código SIA/SUS 03.01.08.017-8 (Item 40): O Atendimento Individual em Psicoterapia refere-se a um tipo de serviço psicológico no qual um profissional de psicologia se encontra individualmente com o paciente para explorar e abordar questões emocionais, comportamentais, cognitivas ou interpessoais. Esse processo visa promover a compreensão, a resolução de problemas e o desenvolvimento pessoal do indivíduo.

O objetivo geral da psicoterapia individual é ajudar o paciente a compreender melhor a si mesmo, desenvolver estratégias para lidar com desafios emocionais e promover mudanças positivas em sua vida. O número de sessões e a duração do tratamento podem variar dependendo das necessidades do cliente e da abordagem terapêutica utilizada. Essa modalidade de atendimento é amplamente utilizada para tratar uma variedade de questões, como ansiedade, depressão, estresse, traumas, questões de relacionamento e outros desafios emocionais.

Enquadram-se nesse item os acolhimentos emergenciais, eventuais consultas complementares com pais ou responsáveis, assim como encaminhamentos de laqueadura e vasectomia, exceto sua primeira consulta para compreensão da intervenção cirúrgica.

Enquanto a "Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada em Psicologia" é mais voltada para avaliação, diagnóstico e encaminhamento, o "Atendimento Individual em Psicoterapia" está mais centrado no processo terapêutico para abordar questões emocionais e comportamentais de maneira mais aprofundada. Ambos os serviços desempenham papéis importantes na promoção da saúde mental, mas seus focos e propósitos específicos podem variar.

14.11. Demais condições de execução constam do Anexo II – Termo de Referência.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas oriundas deste credenciamento correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários do exercício de 2025:

Entidade: 1 – FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE SÃO JOÃO DO OESTE

Órgão: 11 – Fundo Municipal da Saúde

Unidade: 001 – Atividades de Atenção Básica a Saúde

Proj./Ativ. 2.540 – Serviços de Assistência à Saúde da População p/ Procedimentos no MAC

Cód. Red. (13) - Modalidade de Aplicação - 3.3.90 – Aplicações Diretas



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

Recurso/Fonte – 1.500.1002.0000

16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias úteis.

16.1.1. A empresa credenciada deverá emitir a devida nota fiscal em cada mês subsequente ao da prestação do serviço, não sendo permitido acúmulo de mais de um mês para emissão da nota fiscal.

16.1.2. O credenciado deverá apresentar também relatório mensal de atividades desenvolvidas.

16.1.3. Ao encaminhar a nota fiscal, a empresa também deverá anexar cópia das certidões negativas municipal, estadual, federal, trabalhista e de FGTS.

16.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no item anterior, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de São João do Oeste e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

16.2.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

16.3. A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa e da solicitação de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.4. Para execução do pagamento, contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da entidade indicada no Preâmbulo, informando o nome do banco, número de sua conta corrente e agência Bancária ou chave PIX.

16.5. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue com o produto e o arquivo XML deverá ser encaminhado obrigatoriamente no e-mail danfesjo@gmail.com.

16.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São João do Oeste.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

16.7. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

16.8. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

16.9. Conforme Decreto Municipal nº 033, de 15 de março de 2023 e alterações, e IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/03/2025 as empresas estão obrigadas a destacar o imposto de renda nas notas fiscais emitidas. Não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, MEI, os imunes e isentos, entre outros, conforme o art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

17. DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTAMENTO

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

17.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, condicionada à solicitação formal do contratado, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

18.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a contratada a:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

18.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela Contratada.

18.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato, Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado.

18.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação.

18.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

18.1.5. Comunicar por escrito à Contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

18.1.6. Atender aos chamados da Contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

18.1.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da Contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito.

18.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

18.1.9. Promover, com a presença de representante da Contratante, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual.

18.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina.

18.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela Contratante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

18.1.12. Prestar os serviços objeto deste edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento.

18.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

18.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à contratada, até que ocorra a necessária regularização.

18.1.14. A inadimplência da contratada não transfere ao Município de São João do Oeste a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

18.1.15. A Contratada não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem subrogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

18.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

18.1.17. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo II, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Teoria Geral dos Contratos.

18.1.18. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

18.1.19. A contratada deverá prestar garantia.

18.1.19.1. Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Contratante.

18.1.20. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo II, Termo de Referência do Edital os quais englobam:

- Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tetracampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da Língua Alemã

- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de São João do Oeste, os procedimentos constantes no Anexo I deste Edital, para os quais se habilitou a realizar.
- A credenciada não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.
- Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria Municipal da Saúde de São João do Oeste.
- Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.
- Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos credenciados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Edital.
- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- Dispor de instalações adequadas e confortáveis para os usuários; É responsabilidade do profissional credenciado manter as instalações, sejam próprias, alugadas, ou cedidas junto a Secretaria de Saúde, de forma adequada e confortável para atender os usuários;
- Possuir em seus quadros Responsável Técnico pela execução dos serviços.
- É de responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública credenciante ou mesmo para os usuários.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)

19.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.2. Constituem obrigações do contratante, além da constante do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas no edital, e:

19.2.1. Convocar a contratada para assinatura do Contrato.

19.2.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

19.2.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

19.2.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

19.2.5. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas como objeto do presente edital.

19.2.6. Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazos estabelecidos neste edital e contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

19.2.7. Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

19.2.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação.

19.2.9. Emitir as solicitações de fornecimento, de acordo com as necessidades e respeitando os prazos estipulados.

19.2.10. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a contratante se obriga a dar ciência prévia à contratada quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

19.2.10.1. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da contratante com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

19.2.10.2. A contratante se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à contratante, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

20.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções¹:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

¹ Art. 156 ... § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(...)

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos².

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar

² OBS.: A sanção estabelecida na alínea “d” do item 20.2 do presente Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (Art. 156, § 6º):

a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea “a”, supra referida, na forma de regulamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

21.1. O presente credenciamento terá vigência de 1 (um) ano, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

21.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

21.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

22.1. A publicidade do edital de credenciamento será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e no Portal Transparência do Município de São João do Oeste/SC (saojoao.sc.gov.br).

22.2. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

22.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4. Informações complementares poderão ser obtidas com a Comissão de Contratação, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h15min às 17h15min horas, diretamente, ou pelo fone (49) 3195-2006 ou pelo e-mail pregoeiro.sjo@gmail.com.

22.5. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

22.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos do credenciamento e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23. ANEXOS:

23.1. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Relação de Itens
- b) Anexo II – Termo de Referência
- d) Anexo III – Declaração Conjunta
- e) Anexo IV – Solicitação de Credenciamento
- f) Anexo V – Minuta do Contrato

São João do Oeste/SC, 14 de fevereiro de 2025.

Vanei Rogério Ritter
Diretor de Compras e Licitações



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tetracampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da Língua Alemã

ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS

Documento disponível em anexo apartado

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Documento disponível em anexo apartado



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

ANEXO III
DECLARAÇÃO CONJUNTA

Processo Administrativo nº 03/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025

_____(Razão Social da Empresa), CNPJ
nº _____, sediada na
_____(endereço completo),
por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA:

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, conforme o art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- c) Para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
- d) Que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- e) Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

f) Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

g) Que até a data de inclusão desta declaração, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

h) Que não se encontra impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, que não foi declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como, que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

i) Que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

j) Que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político ou órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

_____, em _____ de _____ 2025.

Nome

Representante Legal

CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

ANEXO IV
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 03/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025

A Comissão de Contratação

_____(Razão Social da Empresa), CNPJ
nº _____, sediada na
_____(endereço completo),
por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____.

A proponente acima identificada vem requerer a Comissão de Contratação o credenciamento para realização de exames e consultas especializadas de média e alta complexidade para atendimento dos pacientes do Fundo Municipal de Saúde de São João do Oeste, e declara neste ato, total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 03/2025 inclusive com os procedimentos, valores e instruções gerais constantes no decorrer do Edital e seus anexos.

Requer seja credenciado para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

_____, em ____ de _____ 2023.

Nome

Representante Legal

CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025
Chamamento Público para Credenciamento

CONTRATO Nº .../2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 80.911.936/0001-03, através do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO JOÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.418.721/0001-32, estabelecido na Rua Encantado, 111, nesta cidade de São João do Oeste – SC representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social, **Sra. Cleide Teresinha Wirth Rempel**, CPF nº ***.290.419-**, que doravante será denominada simplesmente de **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, e,

_____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na Rua, nº, Bairro, no Município de _____, neste ato representado pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, que doravante será denominada de **CONTRATADA/CREDENCIADA**.

Acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025, Processo Administrativo nº 03/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, credencia-se a CONTRATADA para realização de exames e consultas especializadas de média e alta complexidade para atendimento dos pacientes do Fundo Municipal de Saúde de São João do Oeste, para a execução dos serviços mencionados no presente Edital, seus



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

Anexos e demais normas técnicas pertinentes, com os valores constantes no Anexo I do edital (Relação dos Itens).

1.2. Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital da inexigibilidade 06/2023, seus Anexos e demais normas técnicas pertinentes, com os valores constantes no Anexo I do edital, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 O valor do Contrato corresponde a importância de R\$....., conforme os itens abaixo:

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Ressonância Magnética de Abdômen Superior. Código SIA/SUS 02.07.03.001-4.	Un.	200	R\$ 300,00	R\$ 60.000,00
2	Ressonância Magnética de Articulação Têmporo - Mandibular (Bilateral). Código SIA/SUS 02.07.01.002-1.	Un.	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
3	Ressonância Magnética de Coluna Cervical/ Pescoço. Código SIA/SUS 02.07.01.003-0.	Un.	200	R\$ 300,00	R\$ 60.000,00
4	Ressonância Magnética de Coluna Lombo-Sacra. Código SIA/SUS 02.07.01.004-8.	Un.	200	R\$ 300,00	R\$ 60.000,00
5	Ressonância Magnética de Coluna Torácica. Código SIA/SUS 02.07.01.005-6.	Un.	200	R\$ 300,00	R\$ 60.000,00
6	Ressonância Magnética de Crânio. Código SIA/SUS 02.07.01.006-4.	Un.	200	R\$ 300,00	R\$ 60.000,00
7	Ressonância Magnética de Membro Inferior (Unilateral). Código SIA/SUS 02.07.03.003-0.	Un.	350	R\$ 300,00	R\$ 105.000,00
8	Ressonância Magnética de Membro Superior (Unilateral). Código SIA/SUS 02.07.02.002-7.	Un.	350	R\$ 300,00	R\$ 105.000,00
9	Ressonância Magnética de Sela Túcica. Código SIA/SUS 02.07.01.007-2.	Un.	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
10	Ressonância Magnética de Tórax. Código SIA/SUS 02.07.02.003-5.	Un.	150	R\$ 300,00	R\$ 45.000,00
11	Ressonância Magnética de Vias Biliares / Colangiressonância. Código SIA/SUS 02.07.03.004-9.	Un.	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tetracampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da Língua Alemã

12	Ressonância Magnética de Bacia / Pelve / Abdômen Inferior. Código SIA/SUS 02.07.03.002-2.	Un.	200	R\$ 300,00	R\$ 60.000,00
13	Ressonância Magnética Multiparamétrica da Próstata. Código SIA/SUS 02.07.03.005-7.	Un.	50	R\$ 320,00	R\$ 16.000,00
14	Angioressonância Cerebral. Código SIA/SUS 02.07.01.001-3.	Un.	50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
15	Ressonância Magnética com Sedação (Sedação com consulta Pré-anestésica, exame, taxa de sala, contraste (se necessário). Código SIA/SUS 02.07.01.900-2.	Un.	30	R\$ 1.500,00	R\$ 45.000,00
16	Contraste p/ Ressonância Magnética. Código SIA/SUS 90085.	Un.	500	R\$ 150,00	R\$ 75.000,00
17	Ultra-Sonografia de Abdômen Superior (Fígado, Vesícula e Vias Biliares). Código SIA/SUS 02.05.02.003-8.	Un.	200	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
18	Ultra-Sonografia de Aparelho Urinário. Código SIA/SUS 02.05.02.005-4.	Un.	200	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
19	Ultra-Sonografia de Articulações. Código SIA/SUS 02.05.02.006-2.	Un.	500	R\$ 90,00	R\$ 45.000,00
20	Ultra-Sonografia de Bolsa Escrotal. Código SIA/SUS 02.05.02.007-0.	Un.	200	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
21	Ultra-Sonografia de Mamas Bilateral. Código SIA/SUS 02.05.02.009-7.	Un.	300	R\$ 90,00	R\$ 27.000,00
22	Ultra-Sonografia de Próstata (Via Abdominal). Código SIA/SUS 02.05.02.010-0.	Un.	300	R\$ 90,00	R\$ 27.000,00
23	Ultra-Sonografia de Próstata (Via Transretal). Código SIA/SUS 02.05.02.011-9.	Un.	300	R\$ 110,00	R\$ 33.000,00
24	Ultra-Sonografia de Tireoide. Código SIA/SUS 02.05.02.012-7.	Un.	200	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
25	Ultra-Sonografia Obstétrica. Código SIA/SUS 02.05.02.014-3.	Un.	200	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
26	Ultra-Sonografia Transfontanela. Código SIA/SUS 02.05.02.017-8.	Un.	100	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00
27	Ultra-Sonografia Pélvica (Ginecológica). Código SIA/SUS 02.05.02.016-0.	Un.	200	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
28	Ultra-Sonografia Transvaginal. Código SIA/SUS 02.05.02.018-6.	Un.	400	R\$ 90,00	R\$ 36.000,00
29	Ultra-Sonografia de Abdômen Total. Código SIA/SUS 02.05.02.004-6.	Un.	300	R\$ 110,00	R\$ 33.000,00
30	Ultra-Sonografia de Partes Moles. Código SIA/SUS 90263.	Un.	200	R\$ 95,31	R\$ 19.062,00
31	Ultra-Sonografia de Parede Abdominal. Código SIA/SUS 02.05.02.900-6.	Un.	200	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tetracampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da Língua Alemã

32	Ultra-Sonografia de Região Inguinal. Código SIA/SUS 02.05.02.900-8.	Un.	200	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
33	Endoscopia Digestiva Alta (EDA) – Esofagogastroduodenoscopia. Código SIA/SUS 02.09.01.003-7.	Un.	100	R\$ 414,00	R\$ 41.400,00
34	Colonoscopia (Coloscopia). Código SIA/SUS 02.09.01.002-9.	Un.	100	R\$ 700,00	R\$ 70.000,00
35	Biópsia de Tireoide ou Paratireoide - PAAF guiada por ultrassom. Código SIA/SUS 02.01.01.047-0.	Un.	100	R\$ 297,00	R\$ 29.700,00
36	Punção Aspirativa de Mama por Agulha Fina -PAAF guiada por ultrassom. Código SIA/SUS 02.01.01.058-5.	Un.	100	R\$ 297,00	R\$ 29.700,00
37	Punção de Mama por Agulha Grossa (Core Biópsia). Código SIA/SUS 02.01.01.060-7.	Un.	100	R\$ 297,00	R\$ 29.700,00
38	Biópsia de Próstata. Código SIA/SUS 02.01.01.041-0.	Un.	50	R\$ 297,00	R\$ 14.850,00
39	Biopsia de Lesão de Partes Moles (Por Agulha / Céu Aberto). Código SIA/SUS 02.01.01.026-7.	Un.	50	R\$ 280,00	R\$ 14.000,00
40	Atendimento Individual em Psicoterapia. Código SIA/SUS 03.01.08.017-8.	Un.	1.600	R\$ 40,30	R\$ 64.480,00
41	Consulta Médica em Atenção Especializada em Ginecologia, acompanhamento de gestantes e saúde da mulher. Código SIA/SUS 03.01.01.007-2.	Un.	800	R\$ 150,00	R\$ 120.000,00
42	Inserção do Dispositivo Intra-Uterino (DIU). Código SIA/SUS 03.01.04.014-1.	Un.	40	R\$ 416,66	R\$ 16.666,40
43	Retirada do Dispositivo Intra-Uterino (DIU). Código SIA/SUS 03.01.04.015-0.	Un.	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
44	Consulta Médica em Atenção Especializada em Pediatria. Código SIA/SUS 03.01.01.007-2.	Un.	1.800	R\$ 150,00	R\$ 270.000,00
45	Densitometria Óssea Duo-Energética de Coluna (Vertebras Lombares e/ou Fêmur). Código SIA/SUS 02.04.06.002-8.	Un.	500	R\$ 110,20	R\$ 55.100,00
46	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada em Fisioterapia. Código SIA/SUS 03.01.01.004-8.	Un.	450	R\$ 40,30	R\$ 18.135,00
47	Atendimento Fisioterapêutico em paciente no Pré/Pós Cirurgias Uroginecológicas. Código SIA/SUS 03.02.01.001-7.	Un.	500	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
48	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente c/ Disfunções Uroginecológicas. Código SIA/SUS 03.02.01.002-5.	Un.	500	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tetracampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da Língua Alemã

49	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente Oncológico Clínico. Código SIA/SUS 03.02.02.002-0.	Un.	500	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
50	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente no Pré e Pós Cirurgia Oncológica. Código SIA/SUS 03.02.02.003-9.	Un.	500	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
51	Atendimento Fisioterapêutico em Pac. Pré/Pós Operatório nas Disfunções Músculo Esqueléticas. Código SIA/SUS 03.02.05.001-9.	Un.	500	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
52	Atendimento Fisioterapêutico nas Alterações Motoras. Código SIA/SUS 03.02.05.002-7.	Un.	500	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
53	Atendimento Fisioterapêutico nas Disfunções Vasculares Periféricas. Código SIA/SUS 03.02.04.005-6.	Un.	500	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
54	Atendimento Fisioterapêutico nas Desordens do Desenvolvimento Neuro Motor. Código SIA/SUS 03.02.06.003-0.	Un.	500	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
55	Atendimento Fisioterapêutico em Pac. c/ Transtornos Respiratórios. Código SIA/SUS 03.02.04.002-1	Un.	500	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
56	Atendimento Fisioterapêutico em Pac. no Pré/Pós Operatório de Neurocirurgia. Código SIA/SUS 03.02.06.005-7	Un.	500	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
57	Eletroneuromiografia de Face. Código SIA/SUS 90034.	Un.	100	R\$ 392,00	R\$ 39.200,00
58	Eletroneuromiografia de Membros Inferiores. Código SIA/SUS 90042.	Un.	200	R\$ 464,80	R\$ 92.960,00
59	Eletroneuromiografia de Membros Superiores. Código SIA/SUS 90050.	Un.	200	R\$ 464,80	R\$ 92.960,00
60	Eletroneuromiografia de Membros Inferiores e Superiores. Código SIA/SUS 90069.	Un.	150	R\$ 618,24	R\$ 92.736,00

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano.

3.2 O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Entidade: 1 – FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE SÃO JOÃO DO OESTE

Órgão: 11 – Fundo Municipal da Saúde

Unidade: 001 – Atividades de Atenção Básica a Saúde

Proj./Ativ. 2.540 – Serviços de Assistência à Saúde da População p/ Procedimentos no MAC

Cód. Red. (13) - Modalidade de Aplicação - 3.3.90 – Aplicações Diretas

Recurso/Fonte – 1.500.1002.0000

CLÁUSULA QUINTA: DO REGIME DE FORNECIMENTO/ EXECUÇÃO

5.1. A prestação de serviço dar-se-á por agendamento da Secretaria de Saúde, de acordo com o encaminhamento médico, ou seja, o exame a ser realizado pelo paciente é aquela descrito no encaminhamento médico. A empresa ou profissional credenciado não poderá realizar exame/consulta diverso daquele agendado e descrito no encaminhamento médico do paciente.

5.2. Após a realização do exame, a empresa credenciada deverá enviar o laudo/resultado para a Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que será disponibilizado ao paciente.

5.3. Os pacientes possuem o direito de escolher quem lhes prestará o serviço dentre os credenciados, baseados em suas necessidades e no grau de confiança no profissional ou instituição escolhida. Entretanto, devido a alguns exames/consultas de média e alta complexidade serem realizados em cidades distantes de São João do Oeste, a Secretaria de Saúde irá agendar uma “turma” de pacientes para o mesmo dia, realizando também o seu deslocamento, momento em que não caberá ao paciente escolher o prestador, sendo que o agendamento será efetuado pela Secretaria de Saúde conforme conveniência e oportunidade de vagas e horários.

5.3.1. Para a realização dos agendamentos, a responsável pela Secretaria de Saúde irá entrar em contato com a empresa/profissional credenciado solicitando data e horário, que deverá ser disponibilizado o mais breve possível, (a vaga disponibilizada deverá ser referencialmente no mês corrente a solicitação, ou para o mês subsequente), sendo que casos urgentes devem ser tratados de forma prioritária.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tetracampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da Língua Alemã

5.3.2. O horário para a execução dos serviços será definido mediante edição de escala de trabalho do profissional, exarado pelo Gestor da Secretaria de Saúde, restando desde já, plena anuência para o cumprimento do mesmo em até 05 (cinco) dias da semana.

5.4. Para os itens 40, 41, 42, 43 e 44, a Secretaria de Saúde irá disponibilizar sala nas dependências da Unidade Básica de Saúde, ou outro local de sua conveniência, para o atendimento aos pacientes, conforme disponibilidade de salas vagas e conforme a quantidade de profissionais credenciados, sendo a divisão igualitária a todos, não podendo partir do profissional a escolha do dia de atendimento dentro da UBS. Caso o profissional credenciado não desejar utilizar a sala ofertada pela Secretaria de Saúde, deverá possuir sala estabelecida no município de São João do Oeste.

5.5. Para os itens 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 56, a prestação de serviço se dará no Município de São João do Oeste, ou seja, a empresa/profissional deve estar estabelecida no território do município. Os serviços deverão ser realizados em local apropriado, adequado e confortável aos usuários.

5.6. Para os demais itens, a prestação de serviço se dará nos estabelecimentos das empresas/profissionais credenciados, dentro de um raio de 150 (cento e cinquenta) quilômetros do município de São João do Oeste. Os serviços deverão ser realizados em local apropriado, adequado e confortável aos usuários.

5.7. No que se refere aos agendamentos, os profissionais credenciados aos itens 40, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 56 devem realizar a sua agenda de forma prática, ou seja, devem manter o contato necessário com os pacientes que já estão em atendimento, quando for necessário efetuar reagendamentos, cancelamentos ou alterações de datas, sendo que a responsável do setor (que efetua os encaminhamentos de novos pacientes) irá agendar novos pacientes quando o profissional repassar novas vagas.

5.8. Cada atendimento deve ser realizado, quando individualizado, terá duração de aproximadamente 45 (quarenta e cinco) minutos.

5.9. Caberá à empresa a ser credenciada, assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas ao cumprimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com a aceitação e atesto do responsável pelo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias úteis.

6.1.1. A empresa credenciada deverá emitir a devida nota fiscal em cada mês subsequente ao da prestação do serviço, não sendo permitido acúmulo de mais de um mês para emissão da nota fiscal.

6.1.2. O credenciado deverá apresentar também relatório mensal de atividades desenvolvidas.

6.1.3. Ao encaminhar a nota fiscal, a empresa também deverá anexar cópia das certidões negativas municipal, estadual, federal, trabalhista e de FGTS.

6.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no item anterior, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de São João do Oeste e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

6.2.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

6.3. A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa e da solicitação de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.4. Para execução do pagamento, contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da entidade indicada no Preâmbulo, informando o nome do banco, número de sua conta corrente e agência Bancária ou chave PIX.

6.5. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue com o produto e o arquivo XML deverá ser encaminhado obrigatoriamente no e-mail danfesjo@gmail.com.

6.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São João do Oeste.

6.7. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

6.8. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

6.9. Conforme Decreto Municipal nº 033, de 15 de março de 2023 e alterações, e IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 as empresas estão obrigadas a destacar o imposto de renda nas notas fiscais



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

emitidas. Não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, MEI, os imunes e isentos, entre outros, conforme o art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, condicionada à solicitação formal do contratado, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

- 9.1.1 Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- 9.1.2 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 9.1.3 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- 9.1.4 Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de São João do Oeste, os procedimentos constantes no Anexo I deste Edital, para os quais se habilitou a realizar.
- 9.1.5 A credenciada não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.
- 9.1.6 Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria Municipal da Saúde de São João do Oeste.
- 9.1.7 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 9.1.8 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.
- 9.1.9 Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos credenciados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 9.1.10 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Edital.
- 9.1.11 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 9.1.12 Dispor de instalações adequadas e confortáveis para os usuários;
- 9.1.13 É responsabilidade do profissional credenciado manter as instalações, sejam próprias, alugadas, ou cedidas junto a Secretaria de Saúde, de forma adequada e confortável para atender os usuários;
- 9.1.14 Possuir em seus quadros Responsável Técnico pela execução dos serviços.
- 9.1.15 É de responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública credenciante ou mesmo para os usuários.

9.1.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.17 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.17 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.18 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.19 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.20 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.21 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.22 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

9.1.23 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.24 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.25 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.27 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.28 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.27 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.28 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.29 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

9.1.30 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.31 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 A empresa credenciada possui o dever de garantir a privacidade das informações pessoais e profissionais/médicas dos pacientes. A coleta, armazenamento e compartilhamento de dados devem seguir as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (Lei nº 13.709/2018), que assegura que as informações dos pacientes sejam tratadas de maneira segura e com consentimento explícito.

11.2 Os resultados dos exames devem ser acessíveis apenas ao paciente e a profissionais autorizados, conforme a legislação sobre o sigilo médico e a ética profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do edital.

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.2 exigirá como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

13.2 A extinção do contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.2.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.2.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3 A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3 Indenizações e multas.

13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

16.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras Decreto Municipal nº 86/2023, de 16 de junho de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Agente Administrativa, Sra. Thalia Caspers, matrícula 1341, indicada pela autoridade superior da secretaria requisitante do certame, especialmente designada, ou pelo respectivo substituto, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

16.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.5. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou a terceiros.

16.7. A ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos danos apurados e imputados às falhas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga-SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE SÃO JOÃO DO OESTE**
CNPJ/MF nº11.418.721/0001-32
CONTRATANTE/CREDENCIANTE

RAZÃO SOCIAL
CNPJ/MF nº
CONTRATADA/CREDENCIADA

Fiscal do Contrato:

Assessor Jurídico:

THALIA CASPERS
AGENTE ADMINISTRATIVO

ALCIDES LUIS HOFER
OAB/SC Nº 33.683